DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 12
Portarias 12
Edital de Convocação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.256/2026

Dispõe sobre instauração de Sindicância a fim de apurar possível existência de falta funcional da servidora pública municipal [redacted].

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a Senhora [redacted], Coordenadora Saica, por meio do Relatório Técnico para Solicitação de Abertura de Sindicância e Afastamento Preventivo, de 10/02/2026, afirma que a "senhora [redacted] em razão de discordâncias quanto a decisões e ações institucionais adotadas pela equipe, envolveu diretamente um adolescente acolhido em conflitos internos, colocando-o em posição de oposição a duas outras funcionárias do serviço";

CONSIDERANDO que denunciante anônimo, por meio de denúncia de Código ZNX-09-02-2026-61, apresentou manifestação na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Iaras/SP, com o seguinte teor: "[g]ostaria de denunciar funcionaria da casa abrigo de Iaras ([redacted]), que tem postura inadequada com as funções, faz violência psicológica com um acolhido [...], prometendo comprar coisas sem autorização e colocando ele contra outras funcionárias, causando intrigas no ambiente de trabalho, fazendo mal para os acolhidos [...]";

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: CTE2-PCU1-160B-D7B5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que será assegurado o contraditório e ampla defesa aos investigados, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância, em face da servidora pública municipal [redacted], com o escopo de apurar os fatos acima expostos, que podem caracterizar, em tese, falta funcional.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros desta Sindicância, conforme Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente: João Gabriel Lemos Ferreira;
b) Membro: Giovana Aparecida Cardoso Vieira;
c) Membro: Amarílis de Fátima Monteiro Silva Lima.

Art. 3º. A presente sindicância deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º. O rito procedimental da presente sindicância observará o disposto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º. A servidora pública municipal [redacted] deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

2

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de fevereiro de 2026.

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=CTE2PCU1160BD7B5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CTE2-PCU1-160B-D7B5

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.257/2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, em razão de suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025.

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Senhor Wesley Morali Gonzaga, Engenheiro Civil, por meio de notificação encaminhada à Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ nº 39.490.508/0001-50, contratada por meio do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025, informa ter constatado, desde o dia 12/01/2026, a paralisação da execução contratual por parte da Contratada;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo em face da Empresa HD Soluções em Urbanização Ltda, CNPJ nº 39.490.508/0001-50, em razão de suposta inexecução do Contrato Administrativo nº 058/2025, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 5KTS-0W62-8FCT-XN37
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º. Ficam designados os membros da Comissão de Processo Administrativo, conforme Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026:

a) Presidente: André Gustavo Garcia;
b) Membro: Josiane de Oliveira Silva;
c) Membro: Milena Bastos e Silva;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de fevereiro de 2026

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=5KTS0W628FCTXN37, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5KTS-0W62-8FCT-XN37

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8258/2026

Dispõe sobre designação de servidores para o exercício de Funções Gratificadas Especiais no Município de Iaras – SP.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 178/2026 que criou Funções Gratificadas Especiais no âmbito da Administração Pública Municipal de Iaras;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 178/2026 estabelece que as designações de servidores para o exercício das Funções Gratificadas Especiais serão efetivadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para o exercício de Função Gratificada Especial, os seguintes servidores municipais efetivos:

I – Nos termos do Inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026, Função Gratificada Especial de Assessor de Serviços do Sebrae, Banco do Povo:

a) Nathalia Ribeiro Trindade Pedroso – Matrícula 2224

II – Nos termos do Inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026, Função Gratificada Especial de Responsável pelo Monitoramento e Transporte de Alunos:

a) Sérgio de Almeida – Matrícula 2232
b) Marcos Bonifácio dos Santos – Matrícula 2231

Praça Monção, 683 – Tele-fax (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: J390-WC4Z-5545-2753
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

III – Nos termos do Inciso VIII do art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026, Função Gratificada por participação em Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor:

a) Oneide Pereira Lima dos Santos – Matrícula 1825

IV – Nos termos do Inciso XXV do art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026, Função Gratificada de Gestor de Informações aos Órgãos de Controle:

a) Marcela Aparecida Gonçalves – Matrícula 2212

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de fevereiro de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=J390WC4Z55452753, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J390-WC4Z-5545-2753

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 8.259/2026

Dispõe sobre alteração de horário de trabalho de servidora pública municipal e dá outras providências.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 166/2025 – Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Iaras,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 166/2025, que estabelece que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 27, que permite o estabelecimento de escalas e horários diferenciados em virtude das características das atividades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da referida Lei, que determina a obrigatoriedade de intervalo para repouso ou alimentação;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de organização administrativa dos serviços de saúde do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a servidora KELLEN PRISCILA ROSSETO, matrícula nº 808, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Saúde, passará, a partir de 12 de fevereiro de 2026, a exercer suas funções laborais conforme o seguinte horário:

I – **De terça-feira a sexta-feira**, das **08h00 às 17h00**, com intervalo de **01 (uma) hora para alimentação**, na Unidade de Saúde ESF Urbano;

II – Aos sábados, das 08h00 às 17h00, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação, na **Unidade de Saúde UBS III**.

Art. 2º A jornada estabelecida nesta Portaria respeita os limites legais previstos na Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de fevereiro de 2.026.
(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 21
Processo Seletivo n° 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o candidato(a) abaixo relacionado, aprovado(a) no Processo Seletivo nº 01/2025, homologado através do Edital de homologação, publicada no Diário Oficial do Município de Iaras de 13/10/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste**, para sua admissão ao serviço público.

Emprego Público: PEB II - MATEMÁTICA

Classificação	Nome	RG	Nota Final
1º	CLAUDIA KAROLINE MESQUITA A. RODRIGUES	**. ***.777 -*	56,00

Se o candidato(a) convocado(a) não comparecer no prazo acima fixado será considerada desistente, PERDENDO DE FORMA DEFINITIVA SUA VAGA.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei Complementar nº 166/2025, regulamentada pelo Decreto nº 1.895/2025, a convocada deve comparecer munida com os seguintes documentos (**originais** ou **cópias autenticadas** ou em **versão digital**, desde que tenha previsão legal de validade em todo o território nacional e disponha de meios para validação, como QR Code, senha, token etc. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e Carteira de Identidade Digital):

a) Uma foto 3x4;

b) Documento de Identificação Pessoal: São aceitos como documento de identificação: **Carteira de Identidade** expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); **Carteira funcional** expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; **CNH** — Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento ou seja apresentada **junto outro** documento que comprove o local de nascimento; **Passaporte Brasileiro**, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; **CTPS** — Carteira de Trabalho e Previdência Social; **Carteira de identidade do indígena**.

c) CPF Válido: O número de CPF pode ser demonstrado por RG, CNH, certidão ou qualquer outro **documento oficial** que o possua; na ausência de qualquer documento que possua o número de CPF, o Comprovante de Situação Cadastral, disponibilizado pela Receita Federal, será aceito, tanto em via impressa como em imagem, em

celular ou tablet, desde que permita a validação pelo QR Code;

d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

f) Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);

g) Certidão de Nascimento de filhos ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso) e documentos pessoais RG e CPF dos filhos ou tutelados;

h) Para os que tiverem filhos entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos apresentar Carteira de Vacinação e/ou comprovante de frequência escolar nos termos da lei;

i) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP ou (CAIXA/BB) ou NIT;

j) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);

k) Informação sobre o número de conta bancária para recebimento de salário;

l) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de dispensa legal de referida apresentação, deverá firmar declaração de bens e direitos nos termos da Lei Federal nº 8.730/93;

m) Comprovante de Escolaridade;

n) Atestado/Laudo de aptidão de saúde física e mental;

o) Certidão de distribuição dos foros cíveis, criminais e de execução penal dos lugares em que tenha residido, nos últimos 2 (dois) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ);

p) Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 2 (dois) anos;

q) Certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

r) Certidão de pesquisa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

s) Declaração de Acúmulo de Cargos e Empregos Públicos e não participação de gerência de empresa privada e de não exercer comércio e nem ser proprietário de firma individual;

t) Cópia da solicitação de demissão, exoneração ou vacância, se for o caso;

u) Declaração confeccionada pelo órgão/entidade a que está vinculado, se for o caso, informando: nome completo, cargo ocupado, ato de nomeação, data da posse, data do exercício e regime previdenciário;

v) Declaração de não beneficiário de seguro-desemprego (art. 24 da Lei nº 7.998/1990);

w) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.

x) O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação no Processo Seletivo caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses:

Não atender à convocação para a contratação;

Não entrar em exercício no Emprego para a qual foi contratado;

Não apresentar os documentos exigidos;

Não gozar de plena saúde física e mental.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de fevereiro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito do Município de Iaras

.....